

OFÍCIO Nº 897/2026 - FMS

Tucumã– Pará, 08 de julho de 2026.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPC,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar e autorizar que a CPC – COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – do município de Tucumã realize o **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO PROCESSO: **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-005PMT**

Nº DO CONTRATO: **20220509**

NOME DA EMPRESA: **FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS, CAMPANHAS E OUTRAS AÇÕES, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E OUTRAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL TUCUMÃ-PARÁ/PA.

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditivar
107211	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROP. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE-SMS	1,00 Valor – R\$ 100.000,00	25%	0,25 Valor – R\$ 25.000,00

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

- a) A demanda real se efetivou superior ao planejamento original para prestação de serviços de publicidade institucional prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, com a finalidade de divulgação dos projetos, programas, obras, serviços, campanhas e outras ações, de caráter educativo, informativo ou de orientação social e outras ações da prefeitura municipal Tucumã-Pará/PA.*
- b) O princípio da vantajosidade, prevê que em casos como o presente, é mais econômico e vantajoso para a gestão, aproveitar a existência de um processo em curso para atendimento da demanda imprevista e ou urgente. Isto, em razão de que se torna mais célere, prático, e econômico para o Poder Público.*
- c) Os serviços da contratada vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, sobretudo demonstrando celeridade, funcionalidade e eficiência.*
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, vez que conforme já esclarecido acima, não houve diminuição da demanda;*
- e) Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Saúde.